

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA

DE VEREADORES DE Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 daLei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Todo ajuste e/ou reajuste nas tarifas do transporte público coletivo de passageiros do Município de Pindamonhangaba, devem ser informadas ao Poder Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

Art. 2° A notificação do Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá trazer as satisfatórias planilhas, e outros elementos pertinentes que servirão de base ao reajuste e/ou ajuste da tarifa.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2018.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO

PRESIDENTE